



Número: **1045276-28.2023.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 534.723.679,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))

TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	ISAIAS EUGENIO (ADVOGADO(A)) LUIS FELIPE LAMMEL (ADVOGADO(A)) WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO(A)) WALLISON KENEDI DE LIMA (ADVOGADO(A)) IASMIN DAMANN (ADVOGADO(A)) THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA (ADVOGADO(A)) RODRIGO SEMPPIO FARIA (ADVOGADO(A)) ANDRESSA KASPERSKI (ADVOGADO(A)) WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A)) RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A)) GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
TREVISÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL (INTERESSADO)	
	RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
154791414	06/05/2024 22:38	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação Ajs	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA –
JUÍZA DE DIREITO 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO**

*Processo nº 1045276-28.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial Grupo Libra)*

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“WALD AJ”) e AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
(“AJ1”), nomeados conjuntamente nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, tempestivamente, APRESENTAR A RELAÇÃO DE CREDORES
PREVISTA NO ART. 7º, § 2º, DA LEI n. 11.101/2005, o que faz da seguinte forma:**

I. DO BREVE RELATO DESTES PROCESSOS

Da análise dos autos, observa-se que o Grupo Libra, em 27.11.2023, apresentou o pedido de Recuperação Judicial e teve o seu processamento deferido por este MM. Juízo, exclusivamente para as sociedades empresárias Destilaria de Alcool Libra Ltda., Libra Etanol Participações Societárias Ltda., Solos Agro Florestal Ltda, Agro Industrial Rio Portela Ltda e Tellus Mater Biocombustíveis Ltda, em 31.01.2024 (ID. nº 139915600), oportunidade em que foram nomeadas a Wald AJ e a AJ1 como Administradoras Judiciais, para atuação de forma conjunta e coordenada.



Destarte, o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/05, foi inicialmente publicado no Diário Oficial do Estado em 21.02.2024, todavia conforme requerido pelas Administradoras Judiciais (ID. nº 142244982), visando proporcionar maior clareza aos credores quanto ao procedimento e a contagem de prazos da fase administrativa, foi publicado o adendo ao referido edital no Diário Oficial do Estado em 06.03.2024, dando início ao prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05.

Além do que, em observância ao disciplinado pelo art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 11.101/05, foram realizadas buscas e pesquisas a fim de identificar os credores com endereços de e-mail eventualmente não disponibilizados pelos recuperandos e, posteriormente, enviado correspondência/e-mail a todos credores encontrados, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial, o valor e a classificação dada ao crédito correspondente a cada um (os avisos de recebimentos ficarão arquivados nos escritórios das Administradoras Judiciais).

Ademais, deve-se asseverar que, mesmo antes do envio das correspondências, alguns credores procuraram as Administradoras Judiciais para narrar fatos, tirar dúvidas, levantar questões e obter informações, por meio de ligações e mensagens eletrônicas, as quais foram e estão sendo diária e prontamente respondidas, simultaneamente, estas Auxiliares receberam habilitações e divergências de credores com farta documentação a ser analisada.

Por fim, registra-se que as Administradoras Judiciais disponibilizaram o site <https://ajwald.com.br/grupo-libra>, para que todos os credores tenham acesso às principais informações e documentos relacionados ao processo recuperacional, os quais também puderam apresentar habilitações/divergências através dos e-mails: credorlibra@ajwald.com.br e grupolibra@aj1.com.br.

II. DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES APRESENTADAS – DAS ADEQUAÇÕES REALIZADAS COM BASE NOS DOCUMENTOS DOS RECUPERANDOS E DOS CREDITORES

Diante do recebimento de habilitações e divergências de diversos credores, além das pesquisas de ações realizadas em face das Recuperandas, cujas informações foram



individualmente analisadas, conforme se observa nas fichas de análise incluídas no arquivo em anexo, no qual também constam as adequações realizadas pelos assistentes técnicos das Administradoras Judiciais, que examinaram os documentos comerciais das sociedades empresárias em recuperação judicial, **tendo, por tal motivo, realizados 776 (setecentos e setenta e seis) ajustes nos valores dos créditos relacionados e identificados durante o período de verificação, de modo que, em razão da unificação dos credores, apresenta nesta oportunidade uma lista com 777 (setecentos e setenta e sete) itens, permanecendo 358 (trezentos e cinquenta e oito) créditos listados.**

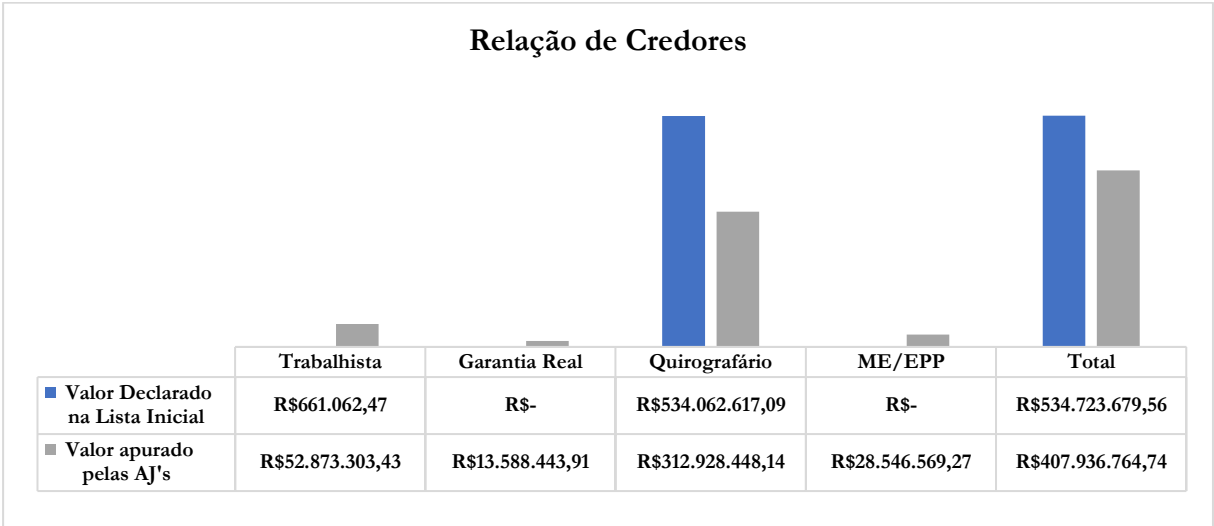
III. DA ANÁLISE COMPARATIVA DA LISTA APRESENTADA PELOS RECUPERANDOS E DA RELAÇÃO DE CREDITORES EM ANEXO

O Grupo em recuperação judicial colacionou aos autos uma lista unificada com 519 (quinhentos e dezenove) créditos concursais e com o valor total de **R\$ 534.723.679,56 (quinhentos e trinta e quatro milhões setecentos e vinte e três mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** em moeda nacional, divididos entre as classes: I – Trabalhista e III – Quirografária.

Todavia, após a equipe multidisciplinar das Administradoras Judiciais analisar todos os créditos listados, os documentos e as habilitações/divergências apresentadas, os créditos submetidos a esta recuperação judicial passaram a totalizar **R\$ 407.936.764,74 (quatrocentos e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)** em moeda nacional, divididos entre as classes: I – Trabalhista; II – Garantia Real; III – Quirografária; IV – ME/EPP.

Destarte, diante de tais adequações/inclusões/exclusões, segue abaixo o quadro comparativo da lista apresentada pelos recuperandos e da relação de credores em anexo, por meio do qual se observa as alterações de valores promovidas em cada classe, que, ao final, totalizaram **uma redução de R\$ 126.786.914,82 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)** nos créditos mantidos em moeda nacional, conforme gráfico a seguir:





IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto e após analisar todas as habilitações e/ou divergência apresentadas e os documentos que as instruíram, bem como os documentos comerciais fornecidos pelas sociedades empresárias em recuperação judicial, **a Wald AJ e a AJ1 APRESENTAM a RELAÇÃO DE CREDITORES em anexo, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, pugnando pela imediata publicação do respectivo edital;**

Por fim, **INDICAM**, desde já, os endereços eletrônicos: **credorlibra@ajwald.com.br e grupolibra@aj1.com.br**, para que, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da publicação da relação de credores, os credores, devedores, sócios ou Ministério Público (art. 7º da Lei n. 11.101/05), caso queiram, solicitem o acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores apresentada nesta oportunidade.

Cuiabá, 06 de maio de 2024


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.


AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

